

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Temática.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º Compete à CT-PDOT:

I – aprovar seu cronograma de atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referenciado no inciso III deste artigo, a CT-PDOT indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-PDOT.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.

Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela CT-PDOT no âmbito de suas reuniões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Câmara Temática da Lei de Uso e ocupação do Solo – CT-LUOS.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Regular a Câmara Temática da Lei de Uso e Ocupação do Solo - CT-LUOS, de caráter permanente, para acompanhamento da aplicação da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º A CT-LUOS será composta por órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil, que integram o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 1º A composição da CT-LUOS será de no mínimo 10 e no máximo 14 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A responsabilidade pela indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão a CT-LUOS será dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com conhecimento na temática a ser discutida poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Para a realização das reuniões da CT-LUOS, é necessário quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º Caso não seja atingido o quórum exigido, a coordenação da CT-LUOS poderá optar pela apresentação da pauta e indicação de nova reunião, com prazo mínimo de 3 dias corridos a contar da convocação.

Art. 3º A CT-LUOS será coordenada por representante do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, a quem caberá:

I – propor calendário de reuniões;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Técnica.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 4º Compete à CT-LUOS:

I – aprovar, na última reunião anual, seu cronograma de atividades para o ano subsequente, com a discriminação das atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referido no inciso III deste artigo, a CT-LUOS indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-LUOS.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.

Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela CT-LUOS no âmbito de suas reuniões.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, e pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 220ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Temática do Conjunto Urbanístico de Brasília – CT-CUB, instância consultiva e de caráter permanente, com as seguintes atribuições:

I – analisar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos previstos no PPCUB;

II – monitorar a execução das ações do PPCUB de modo integrado e coordenado com as demais instâncias de gestão compartilhada do CUB;

III – acompanhar o processo de atualização do PPCUB e analisar proposições de alteração;

IV – apreciar o regulamento tratado no art. 89, § 1º, que dispõe sobre o detalhamento do regime de usos e atividades das PURP, que compõem o Anexo VII;

V – analisar, previamente à apreciação do Conplan, planos de uso e ocupação, mapas de ocupação, mapas e outros instrumentos definidos no PPCUB e seus anexos; e

VI – analisar planos, programas e projetos encaminhados pelo Conplan relativos ao CUB e que venham a interferir na coerência do estabelecido no PPCUB e seus anexos.

Art. 2º A CT-CUB será composta por órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil, que integram o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.

§ 1º A composição da CT-CUB será de no mínimo 10 e no máximo 14 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º A responsabilidade pela indicação dos membros titulares e suplentes que integrarão a CT-CUB será dos órgãos e entidades mencionados no caput.

§ 3º Especialistas ou representantes de instituições públicas ou privadas com conhecimento na temática a ser discutida poderão ser convidados a participar das reuniões.

§ 4º Para a realização das reuniões da CT-CUB, é necessário quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

§ 5º Caso não seja atingido o quórum exigido, a coordenação da CT-CUB poderá optar pela apresentação da pauta e indicação de nova reunião, com prazo mínimo de 3 dias corridos a contar da convocação.

Art. 4º A CT-CUB será presidida por um membro escolhido pelo Conplan, a quem caberá:

I – propor o calendário de reuniões;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – encaminhar os documentos necessários às discussões;

IV – encaminhar o relatório técnico para apreciação do Conplan; e

V – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da Câmara Temática.

§ 1º Fica prevista a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, a serem convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 5º Compete à CT-CUB:

I – aprovar cronograma dos trabalhos a serem realizados, contendo a discriminação das atividades;

II – propor convite a especialistas e a outros participantes qualificados para o debate das pautas; e

III – elaborar e aprovar o relatório técnico.

§ 1º Para a elaboração do relatório técnico referido no inciso III deste artigo, a CT-CUB indicará e aprovará um relator ou uma equipe de relatoria composta por até dois membros, observada a paridade.

§ 2º Os membros responsáveis pela elaboração do relatório técnico devem, necessariamente, fazer parte da composição do Conplan.

§ 3º A indicação da relatoria em equipe se dará de forma excepcional, a depender do impacto das propostas a serem analisadas.

§4º O relatório técnico será aprovado por maioria simples dos membros da CT-CUB.

§5º O relator ou a equipe de relatoria responsável pelo relatório técnico ficará previamente designada para a relatoria da matéria no plenário do Conplan, que servirá de base para o relato final.

Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela CT-CUB no âmbito de suas reuniões.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revoga-se a Resolução Administrativa nº 02/2022.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Câmara Temática Especial para a revisão do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.
O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e considerando a deliberação de sua 225ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2025, resolve:
Art. 1º Instituir a Câmara Temática Especial, de caráter temporário, para a revisão do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan.
Art. 2º A Câmara Temática Especial será composta exclusivamente por membros dos órgãos e entidades representantes do poder público e da sociedade civil que integram o Conplan.
§ 1º A composição terá no mínimo 6 e no máximo 8 membros, sendo garantida a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.
Art. 3º A Câmara Temática Especial será coordenada e presidida por representante do órgão gestor de planejamento territorial e urbano do Distrito Federal, a quem caberá:
I – propor o calendário de reuniões;
II – convocar e coordenar as reuniões;
III – encaminhar os documentos necessários às discussões; e
IV – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento da câmara.
Art. 4º Compete à Câmara Temática Especial:
I – revisar e propor alterações ao regimento interno; e
II – submeter a minuta revisada para apreciação do Conplan.
§ 1º A minuta final deverá ser apresentada ao plenário do Conplan para apreciação.
Art. 5º Os procedimentos para a realização e condução das reuniões serão definidos pela Câmara Temática Especial no âmbito de suas reuniões.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Presidente em exercício

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre publicidade de Sanção de Advertência.
O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 21, do Estatuto Social, com amparo no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF e considerando a decisão de 1ª instância contida no Ofício 216 (158880263), resolve:
Art. 1º Dar publicidade do não acolhimento do recurso apresentado pela Associação Pra Alternativa de Trabalho e Moradia do DF - APATRIA, por meio do Requerimento APATRIA (158630688), que foi julgado em 1ª instância por intempestivo e insuficiente as argumentações trazidas em sua defesa;
Art. 2º Dar publicidade da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, em decisão definitiva, à Associação Pra Alternativa de Trabalho e Moradia do DF - APATRIA (CNPJ nº 02.76.2443/0001-45), referente ao Grupo RFUNDOII 01 do Edital de Chamamento nº 09/2013, situado à Quadra QS 10 Conjunto 02 Lote 02 do Riacho Fundo II/DF, objeto do Contrato CDRU - APATRIA (43215808).
Art. 3º Dar publicidade do estabelecimento prazo derradeiro e improrrogável de mais 6 (seis) meses, a contar da decisão da 1ª instância contida no Ofício 216 (158880263), ou seja até 18/06/2025, para que a Associação regularize toda a situação e contrate o financiamento do empreendimento junto ao agente financeiro, incluindo todas e quaisquer etapas que forem necessárias, sob pena de agravamento da sanção, nos termos do Contrato CDRU - APATRIA (43215808) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILC.
Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 03, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 04, de 07 de janeiro de 2025, página 24, ONDE SE LÊ: "... a contar de 19/12/2024...", LEIA-SE: "... a contar de 20/12/2024...".

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução nº 262, de 18 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº00391-00011596/2024-66, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 262, de 18 de novembro de 2024, prorrogada pela Instrução n. 22, de 27 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2025, p. 33.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as disposições da Portaria nº 41, de 06 de julho de 2020, que criou o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, alterada pela Portaria nº 31, de 20 de março de 2023, publicada no DODF nº 56, de 22 de março de 2023, página 20, e pela Portaria nº 37, de 06 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2025, página 29; e considerando a alteração da estrutura administrativa da SEDET, conforme Decreto nº 46.875, de 19 de fevereiro de 2025, resolve:
Art. 1º Alterar o Comitê de Gestão e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET).
Art. 2º O CGTIC da SEDET passa a ser composto da seguinte forma:
I - Chefe de Gabinete da SEDET;
II - Subsecretário(a) de Administração Geral;
III - Subsecretário(a) de Microcrédito;
IV - Subsecretário(a) de Atendimento ao Trabalhador e Empregador;
V - Subsecretário(a) de Qualificação Profissional;
VI - Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais;
VII - Subsecretário(a) de Fomento ao Empreendedorismo;
VIII - Subsecretário(a) de Programas e Incentivos Econômicos;
IX - Subsecretário(a) de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico;
X - Subsecretário(a) de Economia Solidária;
XI - Diretor(a) de Suporte e Tecnologia da Informação.
Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Chefe de Gabinete da SEDET.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA